

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 93

n. 129

São Paulo

sábado, 9 de julho de 1983

SEÇÃO I

ATOS NORMATIVOS E DE INTERESSE GERAL

PODER EXECUTIVO

Sumário

DECRETOS	Pág.
• Autorizando a transposição de recursos orçamentários no âmbito da Secretaria de Economia e Planejamento	1
• Dispensando sobre abertura de crédito suplementar a Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia	1
GABINETE DO GOVERNADOR	3
SECRETARIAS	
• Justiça	3
• Promoção Social	3
• Segurança Pública	4
• Fazenda	5
• Agricultura e Abastecimento	8
• Educação	9
• Saúde	11
• Obras e do Meio Ambiente	12
• Transportes	12
• Administração	13
• Cultura	14
• Indústria e Tecnologia	14
• Esportes e Turismo	14
• Interior	14
• Negócios Metropolitanos	15
UNIVERSIDADES	
• Universidade de São Paulo	15
• Universidade Estadual de Campinas	16
• Universidade Estadual Paulista	16
MINISTÉRIO PÚBLICO	16
TRIBUNAL DE CONTAS	19
EDITAIS	20
CONCURSOS	
• Escrivães de Polícia — Ingresso — Convocação para curso	20
• Servidores para a DRE 4 — Norte — Guarulhos — Convocação	23
• Inspetor de Alunos para a DRE de Bauru — Convocação	23
• Servidores para a DRE de São José do Rio Preto — Convocação	23
PODER LEGISLATIVO	
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	26
DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS	
• Câmara Municipal de São Paulo	26
• Tribunal de Contas do Município	26
• Prefeituras, Câmaras e Autarquias Municipais	27
BOLETIM FEDERAL	
• Tribunal Regional Eleitoral	30
• Ministérios e Órgãos Federais	32

DECRETO N.º 21.072, DE 8 DE JULHO DE 1983

Autoriza a transposição de recursos orçamentários no âmbito da Secretaria de Economia e Planejamento

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, fica aberto no Gabinete do Governador, à Secretaria de Economia e Planejamento, um crédito suplementar, por transposição de recursos, de Cr\$ 96.000.000 (noventa e seis milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos previstos pelo inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad,
Secretário da Fazenda

José Serra,
Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 8 de julho de 1983.

Maria Angélica Gallazzi,
Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

Suplementação		TABELA 1		Cr\$
07 — GABINETE DO GOVERNADOR				
07.40 — Entidades Supervisionadas				
3.2.1.1 — Transferências Operacionais				96.000.000
Subtotal				96.000.000
TOTAL				96.000.000
Atividades	Correntes	Capital	TOTAL	
Ativ. Fund. Sist. Est. de Análise de Dados 03.09.044.8.027	96.000.000	0	96.000.000	
TOTAL	96.000.000	0	96.000.000	
Redução				
07 — GABINETE DO GOVERNADOR				
07.03 — Secretaria de Economia e Planejamento				
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos				96.000.000
Subtotal				96.000.000
TOTAL				96.000.000
Atividades	Correntes	Capital	TOTAL	
Coordenação de Projetos Especiais 03.09.020.2.020	96.000.000	0	96.000.000	
TOTAL	96.000.000	0	96.000.000	

Suplementação		TABELA 2		
07 — GABINETE DO GOVERNADOR				
Administração Indireta				
07.48 — Fund. Sistema Estad. Análise Dados — SEADE				
TOTAL				96.000.000
3.ª Quota				96.000.000
Redução				
07 — GABINETE DO GOVERNADOR				
Administração Direta				
07.03 — Secretaria de Economia e Planejamento				
TOTAL				96.000.000
3.ª Quota				96.000.000

DECRETO N.º 21.073, DE 8 DE JULHO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, a fim de possibilitar o atendimento de insuficiência de recursos do Instituto de Pesquisas Tecnológicas S/A-IPT,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, fica aberto à Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, um crédito suplementar de Cr\$ 400.000.000 (quatrocentos milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos previstos pelo inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad,
Secretário da Fazenda

José Serra,
Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 8 de julho de 1983.

Maria Angélica Gallazzi,
Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO

(ATUALIZADO)

A venda na Imprensa Oficial do Estado S/A:

Lei n.º 10.261/68 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 1.300,00
Pelo Correio — Porte Registrado..... Cr\$ 1.460,00

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A — IMESP

Rua da Mooca, 1921 - Fone 291-3344 (ramal 246)
Agência Centro, Galeria Prestes Maia - Fone 37-2380
Agência Junta Comercial - Rua Maria Antonia, 294
Fone 256-7232

(Continua na página 2)